

### ***Nota Histórica***

Já desde o ano de 2001 que estão documentados estudos e trabalhos preparatórios para a criação, na Bolsa de Valores de Moçambique (BVM), de um *Junior Market*, designadamente para dar resposta à necessidade de maior expressão na admissão à cotação e negociação de acções representativas do capital social de sociedades anónimas.

A criação de um “Segundo Mercado”, como medida visando os objectivos da consolidação, do alargamento e do crescimento do mercado, é com efeito referenciada em variadíssimos documentos de trabalho da BVM e em discussões mantidas entre esta instituição e os demais parceiros relevantes desde, pelo menos, finais de 2001; desde Novembro de 2002 que se encontra documentada como uma actividade a realizar no plano de acção estratégico da BVM.

Volvidos dez anos acabam por se revelar em larga medida actuais as considerações que então preocupavam os responsáveis pelo mercado: É que, enquanto se pode afirmar que o crescimento e o alargamento do mercado obrigacionista em bolsa tem sido um (pelo menos relativo) sucesso, o mercado accionista tarda em conhecer o desenvolvimento acelerado que se ambiciona.

Era então, como actualmente, inequívoca a necessidade de tomar providências para estimular a efectiva admissão à cotação de acções representativas do capital social de sociedades.

### ***O panorama internacional***

A experiência comum à generalidade dos mercados é a da criação de um, ou muitas vezes mais do que um, mercados de bolsa que, com diversas denominações (“Junior Market”, “Unlisted Securities Market”, “Second Marché”, “Novo Mercado”, “Segundo Mercado”, e muitas outras), se encontram vocacionados para acomodar o acesso ao mercado de pequenas e médias empresas. Dito de outro modo, para aproximar o tecido empresarial dos mercados financeiros, proporcionando aos empresários vias alternativas de acesso ao financiamento, para além de alguma exposição adicional para as empresas e seus produtos.

A razão de ser da generalização de “Segundos Mercados” radica na asserção que as pequenas e médias empresas assumem um papel importantíssimo na adequada estruturação e funcionamento de qualquer economia, revelando por contraponto às empresas ou conglomerados de grandes dimensões algumas potencialidades características e, igualmente, problemas específicos.

Um desses problemas é o da dificuldade de acesso ao mercado de bolsa, se entendido enquanto mercado de cotações oficiais – por em geral não preencherem algum dos

exigentes requisitos estabelecidos, e por se revelarem por vezes excessivos, para essas empresas, os custos associados ao acesso e à manutenção no mercado (taxas e publicações de informação obrigatória).

Assim, como já se referiu, a generalidade das bolsas de valores comporta um ou mais segmentos de mercado essencialmente destinados às pequenas e médias empresas.

### ***A estruturação do mercado em Moçambique***

Na esteira de um conjunto de trabalhos preparatórios, que incluíram a celebração de um protocolo de cooperação celebrado entre a BVM, o IGEPE e o CTA, o Código do Mercado de Valores Mobiliários veio a consagrar, não somente a faculdade, mas a obrigatoriedade da existência, na BVM, de um “Segundo Mercado”, coexistindo com o “Mercado de Cotações

Oficiais” originariamente criado pelo legislador de 1998.

Lê-se na fundamentação do Código que é uma medida fundamental (... *A estipulação da obrigatoriedade da existência de um “Segundo Mercado” em bolsa destinado à transacção de valores mobiliários emitidos por pequenas e médias empresas e, complementarmente, a previsão da possibilidade de criação de outros mercados especificamente desenhados para acomodar tipos específicos de entidades emitentes, tipos específicos de valores a transaccionar, tipos de operações de natureza peculiar ou ainda modalidades especiais de liquidação de operações (...)* ;

O Segundo Mercado é, pois, um mercado especialmente vocacionado para permitir o acesso ao mercado em bolsa das pequenas e médias empresas que, dotadas de boas condições estruturais e organizacionais, não preenchem todavia todos os requisitos de que dependa a sua admissão ao mercado de cotações oficiais.

Corolário daquela sua especial vocação é o facto de o segundo mercado se caracterizar, face ao mercado de cotações oficiais, por um menor grau de exigibilidade, designadamente quanto às condições de admissão e de subsequente permanência no mercado, quanto à informação a prestar e, ainda, quanto aos custos da admissão e manutenção no mercado.

---

### ***Condições de acesso das empresas ao mercado***

As características que estão subjacentes a este tipo de mercados são usualmente:

- A menor exigibilidade de alguns dos requisitos de admissão à cotação (os requisitos de carácter eminentemente quantitativo);
- Obrigações de informação menos aprofundadas, embora suficientemente protectoras dos interesses dos investidores e do mercado;
- Custos de admissão e manutenção menos onerosos;
- Eventualmente, algumas particularidades ao nível das condições de negociação.

De acordo com as regras em vigor:

- Na bolsa de valores existirá obrigatoriamente um Segundo Mercado, destinado à transacção de valores mobiliários emitidos por pequenas e médias empresas;
- O Segundo Mercado estrutura-se com base na redução das exigências estabelecidas para o Mercado de Cotações Oficiais, designadamente quanto às condições de admissão à cotação e permanência no mercado, quanto às informações a fornecer às autoridades competentes e ao público e quanto aos encargos de admissão e manutenção da cotação, conforme estabelecido no Código do Mercado de Valores Mobiliários e regulamentação complementar;
- O Segundo Mercado não poderá implicar diminuição da qualidade da informação prestada às autoridades competentes e aos investidores, nem prejudicar a regularidade do funcionamento do mercado e a adequação dos preços que nele se formam.
- Podem ser admitidas à cotação no segundo mercado as acções, obrigações, unidades de participação em fundos de investimento fechados e outros valores mobiliários susceptíveis de admissão à cotação legalmente emitidos por sociedades ou outras entidades nacionais que, não preenchendo, embora, todos os requisitos para serem admitidos ao mercado de cotações oficiais, satisfaçam as condições previstas no Código e no Regulamento do Segundo Mercado

emanado pelo Banco de Moçambique.

Tal como para o Mercado de Cotações Oficiais, a admissão, suspensão, exclusão e readmissão de valores mobiliários à negociação no segundo mercado competem à bolsa de valores.

Em geral, a admissão de acções à cotação no segundo mercado depende da verificação das condições estabelecidas para a admissão ao mercado de cotações oficiais, com as seguintes modificações:

- O valor mínimo da capitalização bolsista ou dos capitais próprios da sociedade emitente, a estabelecer pelo Banco de Moçambique em termos idênticos aos estipulados para o Mercado de Cotações Oficiais, não deverá ser inferior a um quarto do estabelecido para este mercado;
- É fixado em um ano, não derogável, o prazo de existência jurídica da sociedade a admitir, com publicação de um relatório de gestão e documentos de prestação de contas referentes a um período de actividade de, pelo menos, nove meses; e
- A percentagem de dispersão pelo público das acções a admitir à cotação no segundo mercado não poderá ser inferior a 5%.

Por seu turno, a admissão de obrigações à cotação no segundo mercado depende da verificação das condições legalmente estabelecidas para a admissão ao mercado de cotações oficiais, com as seguintes modificações:

- O montante mínimo do empréstimo, a estabelecer pelo Banco de Moçambique em termos idênticos aos estipulados para o Mercado de Cotações Oficiais, não deverá ser superior a metade nem inferior a um quarto do fixado para o mercado de cotações oficiais.